



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de
Compras

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMADA PÚBLICA 01/2022

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
13/09/2022	Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas	1261031

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Lucilene Barbosa de Oliveira e-mail: sre.pcaldas.dafi@educacao.mg.gov.br Ramal para contato: 035 3697-0420	Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas Diretoria Administrativa e Financeira

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de café torrado e moído com compra exclusiva da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, conforme determina a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	89550056/001370928	200,00	PACOTES DE 500GR	CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADOE MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DAESPÉCIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEMÚNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DEQUALIDADE

					GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFILSABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVEOU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MÉDIA AFINA; TORRA: MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE QUINTENSO.
--	--	--	--	--	--

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OUBLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO,SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.

As características acima descritas tange a atender a legislação vigente para aquisição de café, sendo a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018, norteadora dos parâmetros a serem atendidos conforme abaixo:

O café deverá atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução ANVISA RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos (Resolução ANVISA RDC nº 007 de 18 de fevereiro de 2011); Regulamento Técnico que trata das sujidades leves e substâncias estranhas existentes em alimentos e bebidas (Resolução ANVISA RDC nº 014, de 28 de Março de 2014); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002); Regulamento Técnico de padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados (Portaria Inmetro nº 153 de 19 de maio de 2008); a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003; a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003; as suas respectivas atualizações e as demais regulamentações pertinentes em vigência. E ainda, deverá ser embalado em no máximo 30 dias anteriores à data de entrega do produto.

Complementação: embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas, preferencialmente, o café deverá ser entregue em embalagem à vácuo, com prazo de validade superior a 06(seis) meses.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

O produto deve atender as exigências conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018.

Realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAAFamiliar e a demanda interna da SRE de Poços de Caldas, por um período de (05) cinco meses, conforme especificação e quantitativos constantes neste termo.

A utilização neste Termo de Referência do código do item de material: 1370928, do Catálogo de Materiais e Serviços(CATMAS), justifica-se pela conformidade com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018, que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Lote único, pois será adquirido apenas um item de material, não havendo possibilidade de itens separados em mais de um lote ou necessidade de divisão em lotes do mesmo item.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Não se aplica.

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 24.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº.20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº.46.712, de 29 de janeiro de 2014.

Com referência da Lei Estadual 20.608/2018, em seu artigo 6º, determina que o Estado deverá aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares, atendendo a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018.

O quantitativo para aquisição de café prevista para 2022 será de 530 (quinhentos e trinta) pacotes, sendo considerado o quantitativo para compra através da Chamada Pública de 200 (duzentos) pacotes.

O valor a ser gasto no ano de 2022 no elemento 339030-08 - aquisição de gêneros alimentícios, está estimado em R\$15.880,40 (quinze mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), e o valor a ser gasto com aquisição diretamente da agricultura familiar, corresponde a R\$6.310,00 (seis mil e trezentos e dez reais) equivalente a 39,73%, perfazendo o mínimo determinado para aplicação de recursos públicos, com aquisição de produtos diretamente da Agricultura Familiar - PAAFamiliar.

A Superintendência possui cerca de 80 (oitenta) servidores, e o material irá atender a todos que estiverem em trabalho presencial, e servidores de escolas, participantes de cursos e capacitações realizadas no prédio desta SRE. O café estimula o organismo e melhora a disposição para o trabalho, é um item solicitado por todos os servidores durante sua jornada de trabalho. Será servido no período da manhã e da tarde, nos horários internos de intervalo para o café.

Os quantitativos foram baseados de acordo com a média semanal de consumo da bebida via SIAD, considerando períodos que há realização de cursos e capacitações, onde o consumo é alterado. Foi verificado o consumo de 10 (dez) pacotes semanais, totalizando os 530 (quinhentos e trinta) pacotes para o período de um ano. O quantitativo adquirido pela Chamada Pública, irá atender a SRE por um período de 5 (cinco) meses.

Para a contratação serão observadas as Deliberações Normativas do colegiado gestor da Política de aquisição de alimentos da Agricultura familiar – PAAFamiliar, o Decreto Estadual n.º 44.661, de 26/11/2007 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, de 09/10/2018 que define a norma técnica para fixação da

identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

Atender ao disposto na Lei nº 20.608, de 07/01/2013 e o Decreto Estadual nº 46.712, de 29/01/2015, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar, onde estabelece que as Unidades deverão aplicar no mínimo 30% dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, mediante dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não se aplica, os participantes serão conforme o Decreto Estadual 46.712 de 29 de janeiro de 2015.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. A comprovação da condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares, na qualidade de pessoa física ou jurídica, se dará por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP.

6.2. Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente, conforme art. 8º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, de 09 de outubro de 2018.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1 Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou uma declaração de organização de controle social -OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

7.2. O primeiro classificado, obrigatoriamente, deverá encaminhar duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES N° 028, de 21 de setembro de 2018.

8. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

8.1. **Da amostra:**

8.1.1. Será exigido o envio de amostras para o lote.

8.1.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Comissão de Credenciamento da Chamada Pública.

8.1.3. As amostras deverão ser entregues na sede da SRE Poços de Caldas, localizada na Avenida Francisco Salles, n. 235 - Centro, Poços de Caldas/MG, durante o horário comercial, sob pena de desclassificação.

8.1.4. As amostras serão enviadas para análise da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

8.1.5. Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico).

8.1.5.1. Quando se tratar de item de valor unitário não significativo ou que a amostra/protótipo seja de um produto descartável ou que fique inutilizável após os testes,

a Administração ficará com o item e providenciará o seu descarte 30 dias após a homologação do procedimento licitatório.

8.1.5.1.1. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.

8.1.6. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

8.1.7. Para realização da avaliação técnica, para cada item, os licitantes deverão fornecer 02(duas) unidades de 500 gramas , em cada amostra.

8.1.8. As amostras apresentados pelos licitantes deverão ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras.

8.1.9. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

8.1.10. A entrega das amostras é de inteira responsabilidade do licitante, não podendo a Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.

8.1.11. Será realizada a comparação entre a amostra apresentada pelo licitante e as especificações técnicas do item ao qual a amostra corresponde, bem como às características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.

8.1.12. Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação.

8.1.13. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o licitante provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

8.1.14. O direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação será assegurado, devendo ser realizado no momento da fase recursal, conforme cláusula 09 do Edital.

8.1.15. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o produto, além da análise de prospecto ou catálogo do material.

8.1.16. Os Pareceres da área técnica, contendo o resultado da avaliação técnica das amostras, serão divulgados a todos os licitantes no quadro de avisos do Portal de Compras, assim que o laudo elaborado pelo laboratório for encaminhado para o órgão/entidade contratante.

8.1.17. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos das amostras e/ou serão realizados os seguintes testes:

LOTE	CÓDIGO SIAD	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS/PROTÓTIPOS
01	001370928	Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, de 09 de outubro de 2018.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Prazo de Entrega:

9.1.1. Até 10(dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a

solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9.2. Do Local e Horário de Entrega:

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Francisco Salles, n.235 - Centro, Poços de Caldas/MG , no horário de 08:00 as 17:00 .**

9.3. Condições de recebimento:

9.3.1. Os produtos serão recebidos:

9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15(quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.3. O recebimento/aprovação do produto pela Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90.

9.4. Cronograma físico-financeiro:

9.4.1. Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº24.013 de 30 de novembro de 2021:

13.1.1. 1261.12.368.151.2074.0001.339030.08 Fonte 21.1.0 UPG 7311

14. **DAS GARANTIAS:**

14.1. **Garantia financeira da execução:**

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14.1.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

14.1.3. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é permitido a subcontratação parcial ou total do objeto.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

16.1. **Da Contratada:**

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.2. **Da Contratante:**

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por escrito;

17.2.2. multa de até:

- 17.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 17.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 17.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 17.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- 17.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 17.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 17.8. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 17.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 17.9.1. Retardarem a execução do objeto;
- 17.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.9.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 17.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$6.310,00 (seis mil e trezentos e dez reais).

Responsável:

Lucilene Barbosa de Oliveira
Diretora Administrativo e Financeira
Masp: 1.055.824-5

Aprovação:

Noêmia de Lourdes Furtado
Masp: 282.625-3
Diretora da SRE de Poços de Caldas



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Barbosa de Oliveira, Diretora Administrativa e Financeira**, em 16/09/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noemia de Lourdes Furtado, Superintendente**, em 19/09/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53001101** e o código CRC **4C3EB1A5**.